



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o benefício do vale-refeição, na razão de um vale-refeição por dia efetivamente trabalhado, aos seguintes beneficiários:  
I – servidores municipais ativos;  
II – servidores contratados na forma do art. 192 da Lei Municipal nº 118, de 20 de agosto de 2014, de participação facultativa;  
III – Secretários Municipais e servidores integrantes do quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas, nos termos da Lei Municipal nº 607, de 6 de dezembro de 2023;  
IV – membros do Conselho Tutelar, na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 376, de 4 de abril de 2019." (NR)*

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O valor do vale-refeição será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales." (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

  
ADILSO ANTONIO SALINI  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as)

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2, de 15 de janeiro de 2025, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, que regulamenta a concessão de vale-refeição aos servidores municipais.

No que se refere à redação do art. 1º, a adequação proposta tem por objetivo aperfeiçoar a técnica legislativa e conferir maior clareza ao alcance subjetivo da norma, promovendo a identificação expressa dos beneficiários do vale-refeição. Nesse contexto, optou-se por reunir, em um mesmo dispositivo, os Secretários Municipais e os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, por se tratarem de cargos disciplinados pela mesma legislação municipal, nos termos da Lei Municipal nº 607, de 6 de dezembro de 2023. A medida atende a recomendações dos órgãos de controle, notadamente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que as normas remuneratórias e indenizatórias descrevam de forma clara e objetiva o seu campo de incidência, não implicando criação, ampliação ou modificação material do benefício, mas apenas o aprimoramento redacional e sistemático do texto legal.

A alteração pretendida no Art. 2º busca ajuste do valor do benefício para R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia efetivamente trabalhado, refletindo a necessidade de acompanhar a inflação e a perda do poder de compra na situação atual, proporcionando melhores condições aos servidores.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

  
ADILSO ANTONIO SALINI  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de aumento do vale refeição para servidores efetivos, contratos temporários, conselheiros tutelares, cargos em comissão e secretários municipais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

EVENTO	Vale refeição:
X Criação	- R\$ 26,00 por dia trabalhado
Expansão	
Aperfeiçoamento	

**Vigência das Despesas**

Início / Fim
Indeterminada

<b>QUADRO 1</b> <b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE</b> <b>VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Natureza</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Vale Alimentação	967.200,00	967.200,00	967.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>967.200,00</b>	<b>967.200,00</b>	<b>967.200,00</b>

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 664/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento do vale refeição abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 673/2025), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3339046 - Auxílio alimentação	985.000,00	967.200,00	17.800,00
<b>T O T A L</b>	<b>985.000,00</b>	<b>967.200,00</b>	<b>17.800,00</b>

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026 a 2028:

### QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	33,62%
2025	30.363.574,06	10.174.555,67	33,51%
2026	34.339.175,20	12.057.433,38	35,11%
2027	36.981.181,46	13.387.918,10	36,20%
2028	39.762.183,08	15.069.606,49	37,90%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base na previsão de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 21 de janeiro de 2026.

  
Andressa Possa  
Contadora CRC/RS nº 092496





**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para o aumento do vale refeição aos servidores municipais efetivos, contratos temporários, conselheiros tutelares, cargos em comissão e secretários municipais. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2026

  
ADILSO ANTONIO SALINI  
Prefeita Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA